



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 282/2006 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa – Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura da Paz em Zortéa, a ser comemorada anualmente entre os dias 05 e 12 de outubro e, para tal, adotada a Bandeira da Paz.

Parágrafo Único. A Bandeira da Paz será confeccionada em pano branco e terá a seguinte configuração: 1 – altura de oitenta e cinco centímetros; 2 – comprimento de cento e quarenta centímetros; e 3 – no seu centro constará uma circunferência de sessenta centímetros de diâmetro, com aro de dez centímetros de largura na cor vermelha-púrpura, em cujo centro de cor branca haverá três esferas de cor vermelha-púrpura, cada um com dez centímetros de diâmetro e dispostas em forma de triângulo equilátero, sendo duas na base e uma acima.

Art. 2º No período comemorativo, além de homenagear-se pessoas autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicas Municipais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz referida no art. 1º.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, para a execução do disposto nesta Lei, constituir comissão composta por dez integrantes, assegurada a participação de:

- I- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- o Presidente do Conselho Tutelar de Zortéa;
- VI- cinco representantes da sociedade civil, dentre os quais um do Clube de Diretores Lojista ou Associação Comercial e Industrial e um de cada clube de serviços com atuação reconhecida no Município;

Parágrafo Primeiro: São integrantes natos da comissão referida no caput, desde que aceitem a indicação: um representante do Poder Legislativo Municipal; um representante do Poder Judiciário da Comarca de Campos Novos; um representante do Ministério Público

MUNICÍPIO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 04/10/06
RETIRADO EM 12/10/06



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

da Comarca de Campos Novos; um advogado que represente na Comarca de Campos Novos a OAB/SC – Subseção de Campos Novos e o presidente do Conselho da Comunidade de Zortéa.

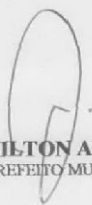
Parágrafo Segundo: Os integrantes natos mencionados no parágrafo primeiro não entram no cômputo para fins do número de membros referido no caput.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas deliberações da comissão prevalecerá o voto da presidência, exercida por um dos membros da comissão, integrante nato ou não, eleito pelos seus pares.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

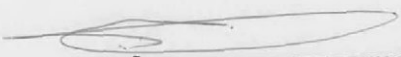
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Zortéa SC, 04 de outubro de 2006.



REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 04 de outubro de 2006.



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 04/10/06
RETIRADO EM 12/10/06